

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>28</u> / <u>05</u> / 201 <u>9</u> Horas <u>09:15</u> Sobr ⁿ <u>1272</u> Ass. <u>J. B. M.</u> Protocolo Interno	☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>145</u>
	Autor: Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC		
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☒ APROVADO ☐ REJEITADO _____ Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº _____ DE _____ DE MAIO DE 2019.

"Sugere instituir a aprendizagem da língua espanhola, nas escolas municipais e dá outras providências".

O Vereador que abaixo subscreve, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 185, do seu Regimento Interno, aprova a seguinte indicação:

Estamos vivendo um período em que está havendo uma integração urbana com países vizinhos, o que permitirá o livre comércio na região fronteiriça. É o que vemos em relação a implementação do projeto "Cidades Gêmeas", entre o Brasil e a Bolívia, implementado pela Portaria nº 1.080, de 24 de abril de 2019, que inclui o Município de Cáceres, no Anexo da Portaria n. 213, de 19 de julho de 2016, que estabelece o conceito de "cidades-gêmeas" nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por Estado que se enquadram nesta condição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Com essa medida, o Município de Cáceres poderá comercializar produtos importados com isenção de impostos, e ainda, o município poderá ter um "Free Shopping", composto por lojas aptas a comercializar produtos importados do país vizinho, no valor de até U\$ 300 dólares.

Dessa maneira, várias pessoas vão poder visitar Cáceres para fazer compras de produtos com preços mais acessíveis. Essa nova condição somada à visitação turística, vai possibilitar o incremento da economia no município.

Essa nova realidade que está se formando, demandará irremediavelmente a necessidade de jovens mais qualificados para alavancar a retomada do crescimento econômico de nosso município.

Assim, entendemos que o incremento da aprendizagem da língua espanhola, poderá auxiliar na implementação do projeto acima (cidades gêmeas), porque ao mesmo tempo em que poderá gerar mais empregos, capacitará os jovens para as mais diversas ocupações.

Dai a necessidade de melhorias na aprendizagem nas escolas municipais, onde este Vereador sugere a Administração Municipal a implementação do ensino de Espanhol, pois, haverá a necessidade de ser falada esta língua, quando for intensificada a implementação do projeto cidade gêmea, beneficiando o município de Cáceres, nas negociações internacionais.

E ainda, a difusão da língua espanhola junto aos alunos das escolas municipais, propiciará um melhor relacionamento com o país vizinho, fortalecendo ainda mais os laços de amizade e de família.



Zé Eduardo Torres
Vereador

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº , DE DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre o ensino da língua espanhola nas escolas municipais de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pelas escolas municipais de Cáceres e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nas grades curriculares que a comportar.

§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.

Art. 2º A oferta da língua espanhola pela rede pública municipal de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos, sendo facultado tornar disponível esta oferta por outros meios que atendam os princípios e objetivos da lei de diretrizes e bases da educação.

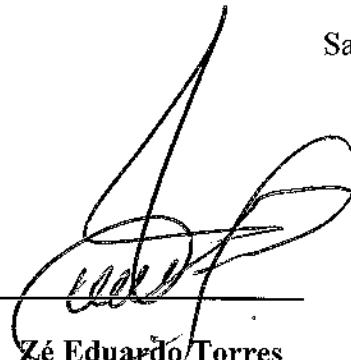


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação auxiliará na execução desta Lei, de acordo com as condições e peculiaridades previstas em seu regimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.



Zé Eduardo Torres

Vereador